

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Economia

Serviço/Organismo: IPQ - Instituto Português da Qualidade, I. P.

Cargo: Vogal do Conselho Diretivo (2)

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

Coordenar o sistema português da qualidade e de outros sistemas de qualificação regulamentar que lhe forem conferidos por lei, a promoção e a coordenação de atividades que visem contribuir para demonstrar a credibilidade da ação dos agentes económicos, bem como o desenvolvimento das atividades necessárias à sua função de laboratório nacional de metrologia. Assumir as funções de Organismo Nacional de Normalização e de Instituição Nacional de Metrologia.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Os necessários à prossecução das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 71/2012, na redação atual, que aprova a orgânica do IPQ - Instituto Português da Qualidade, I. P.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As grandes linhas estratégicas que determinam e moldam o desenvolvimento das atividades do IPQ, são determinadas pelo Ministro da Economia, alinhadas com o Programa do Governo, com as Grande Opções do Plano, bem como por programas de política pública relevantes em que intervenha ou deva intervir o IPQ.

OBJETIVOS A ATINGIR

São fixados como objetivos a atingir os aprovados nos instrumentos de planeamento e de gestão do IPQ, I.P., nomeadamente o Plano de Atividades e o Quadro de Avaliação e Responsabilização, onde se encontram devidamente quantificados, calendarizados e atualizados, tendo presente a missão do IPQ I.P., os principais serviços prestados e as orientações estratégicas a prosseguir. Estes instrumentos devem ser consultados no sítio oficial do instituto público, em www.ipq.pt.

Encontram-se definidos como objetivos estratégicos do IPQ, I.P. para o ano 2025, os seguintes: • Assegurar o desenvolvimento sustentado do Sistema Português da Qualidade (SPQ) e da Infraestrutura da Qualidade, contribuindo para o aumento da produtividade e competitividade nacional, para o progresso da economia e da sociedade portuguesa, e em resultado para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, como segue:

¹A carta de missão é elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- Promover a adoção e a utilização das Normas pelos agentes económicos, particularmente pelas PME, como fator de incremento da competitividade e da inovação;
- Garantir o rigor das medições da rede metrológica nacional no apoio à atividade da indústria e dos laboratórios, no reforço da credibilidade das transações comerciais, na defesa do consumidor, nas operações fiscais, e na promoção da segurança, saúde, energia, ambiente e das atividades económicas em geral;
- Consolidar a satisfação de clientes externos/as, internos/as, trabalhadores/as e demais partes interessadas.

Na prossecução destes objetivos, o IPQ, I. P. atua em estrita colaboração com os serviços e organismos do Ministério da Economia e restantes áreas governativas.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Instituto Português da Qualidade (IPQ, I.P.), assegurados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais e com os recursos financeiros e materiais apropriados ao cumprimento desses mesmos objetivos, sendo avaliados numa perspetiva de economia, eficácia e eficiência.

Para prosseguir as suas atribuições, o IPQ, I.P. deve promover a articulação e colaboração com os serviços e organismos do Ministério da Economia e de outros ministérios nas respetivas áreas de atuação, bem como outras entidades nacionais e internacionais, de natureza pública ou privada.

OUTROS

O Secretário de Estado da Economia

João Rui Ferreira

- Por delegação de poderes delegados: alínea f) do n.º 1, do Despacho n.º 12082/2024, de 07 de outubro do Ministro da Economia, publicado em DR, 2.ª série, n.º 199 de 14 de outubro -